



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

#### LEI Nº 4.476, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

*Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal – DOePINHAL, alteração da Lei Municipal n. 4.006/2013, revogação da Lei Municipal n. 3.781/2.012 e dá outras providências.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal, como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como de suas comunicações em geral, nos moldes do parágrafo 3º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, vinculado à Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Parágrafo único - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal – DOePINHAL, como meio oficial da Imprensa Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal para de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como de suas comunicações em geral, nos moldes do parágrafo 3º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - À Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Municipal n. 4.006, de 18 de Dezembro de 2013 compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do DOePINHAL.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - O DOePINHAL será publicado na rede mundial de computadores – internet, no site [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br), com acesso aberto e gratuito para consultas.

Parágrafo único - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ARTIGO 4º - Os direitos autorais e de publicação do DOePINHAL são reservados ao Município de Espírito Santo do Pinhal, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

ARTIGO 5º – A utilização do DOePINHAL será disponibilizada também aos atos do Poder Legislativo Municipal, sem qualquer ônus, desde que solicitado por aqueles Poderes e satisfeitas as condições necessárias.

§ 1º – É proibida a publicação de matérias de caráter político-partidário no DOePINHAL.

§ 2º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOePINHAL os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 3º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOePINHAL outros atos e informações.

§ 4º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

ARTIGO 6º – As publicações e divulgações dos atos legais e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como de suas comunicações em geral terão início a partir de 1º de Janeiro de 2018; podendo utilizar da versão impressa, em caso de necessidade.

ARTIGO 7º - A publicação no DOePINHAL substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

ARTIGO 8º – Inclui-se ao Artigo 8º da Lei Municipal n. 4.006, de 18 de Dezembro de 2013, o inciso IX, passando a ter a seguinte redação:

*"Artigo 8º – À Secretaria Executiva compete o preparo, o registro, a publicação, a expedição e o arquivamento dos atos oficiais do Poder Executivo, bem como o acompanhamento em todas as suas fases dos assuntos encaminhados para apreciação legislativa; executar os serviços burocráticos que envolvam a preparação, registro, expedição, publicação e arquivamento dos atos oficiais, obedecendo aos prazos legais, e ainda:*

*(...)*

*IX – Exercer as funções de Imprensa Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal e a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal – DOePINHAL."*

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 3.781, de 31 de agosto de 2.012 e demais as disposições em contrário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la, no que couber.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 06 de Fevereiro de 2018

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Executiva, aos 06 de Fevereiro de 2018.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral